



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº126/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL DA MANGUEIRA DE GADO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00 ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINALDO MARIANO DA ROCHA 77828097972**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juriti, nº 792, Jardim São Luiz, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.229.362/0001-63, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **REGINALDO MARIANO DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 64691597/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 778.280.979-72, residente e domiciliado na Rua Juriti, nº 792, Jardim São Luiz, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 072/2013 (PMRC), homologado em 18 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de Empresa de Construção Civil ou Microempendedor Individual para empreitada na execução de reforma geral da mangueira de gado do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 072/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Restauração de porteira	uni	50	50,00	2.500,00
02	Substituição de pilares de madeira	uni	215	34,00	7.310,00
03	Substituição de cordoalha	m	3500	0,60	2.100,00
04	Substituição do travamento nas pontas dos pilares com viga de madeira	m	500	5,50	2.750,00
05	Substituição de tábuas em mangueira	m	200	3,80	760,00
06	Serviço geral de pintura em cal em toda a mangueira	uni	01	4570,00	4.570,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital do Pregão Presencial nº 072/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 19.990,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa reais)**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos contados da homologação e contratação.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 18 de Junho de 2013 a 15 de Outubro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 05 (cinco) dias úteis, após a execução física procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, após apresentação da fatura, contados após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	33903916	2264	000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	20	122	014	2	031	33903916	2265	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	20	122	014	2	031	33903622	2266	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, ainda que:
 - A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à *CONTRATANTE* ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção.
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;



- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Benício Mareca, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 072/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

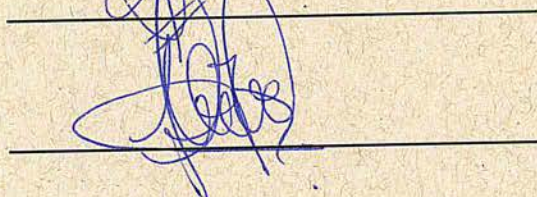
Ribeirão Claro-Pr, 18 de Junho de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Reginaldo Mariano da Rocha
Reginaldo Mariano da Rocha 77828097972 - Contratada


Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante, Gestor e Fiscal da Obra

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160

Eu, GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados cujo HONOR LOGO, o processamento do Pregão Presencial nº 068/2013 (PMRC), realizado no dia 14 de junho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Comitório, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, pelo período de 10 (dez) meses, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME (CNPJ/MF 15.984.883/0001-99), David Materiais para Construção Ltda - EPP (CNPJ/MF 77.655.280/0001-09), Varoli & Cardoso Ltda - ME (CNPJ/MF 12.091.176/0001-85), Olimar Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME (CNPJ/MF 75.230.367/0001-09) e Construtor - Comércio de Materiais de Construção Ltda (CNPJ/MF 16.682.212/0001-36), por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor (R\$)	Propositor vencedor
01	Caixa de distribuição p/ 6 circuitos.	un	10	7,50	Varoli & Cardoso Ltda - ME
02	Caixa de passagem 2X 4" - PVC.	un	50	0,40	Construtor - Com de Mat de Constr Ltda - ME
03	Caixa p/ tomada tipo sistema X 2X4.	un	50	1,49	David Materiais para Construção Ltda - EPP
04	Caixa p/ tomada do embudo 2 X 4.	un	50	0,10	Construtor - Com de Mat de Constr Ltda - ME
05	Caixa completa c/ 02 lamp. fluorescentes e resaca de 40W.	un	20	39,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
06	Caixa p/ tomada de 40W	un	80	7,99	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
07	Condutor alumínio - 1/2".	un	2000	1,70	David Materiais para Construção Ltda - EPP
08	Capacitor p/ ventilador - 250V/70.	un	100	6,50	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
09	Condutor 3/4" - alumínio - amarelo.	m	1000	0,68	David Materiais para Construção Ltda - EPP
10	Disjuntor bifásico 50A.	un	88	20,73	Varoli & Cardoso Ltda - ME
11	Disjuntor de 1X 20A - 1" linha.	un	50	4,40	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
12	Disjuntor de 1X 20A - 1" linha.	un	50	4,40	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
13	Disjuntor de 1X 40A - 1" linha.	un	80	4,55	Varoli & Cardoso Ltda - ME
14	Disjuntor de 2X 20A - 1" linha.	un	80	46,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
15	Disjuntor de 40W.	un	80	4,35	Varoli & Cardoso Ltda - ME
16	Disjuntor monofásico de 35A.	un	80	4,60	Construtor - Com de Mat de Constr Ltda - ME
17	Fio 18 mm.	m	500	4,70	Varoli & Cardoso Ltda - ME
18	Fio 2,5 mm.	m	800	0,60	Varoli & Cardoso Ltda - ME
19	Fio 6mm 4 mm.	m	800	1,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
20	Fio 6mm 8 mm.	m	800	1,08	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
21	Fio preto p/ uso externo (linha telefônica).	m	500	0,24	David Materiais para Construção Ltda - EPP
22	Fio 16mm 1,5 mm - 750V - 1" linha.	m	500	8,44	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
23	Fio isolante - tubo 20 mm.	un	100	2,34	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
24	Hora de atendimento 02 m.	un	25	10,50	David Materiais para Construção Ltda - EPP
25	Interruptor de embudo - 2" linha.	un	20	3,90	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
26	Interruptor simples - 1" linha.	un	50	1,80	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
27	Interruptor simples 1" linha - 2 X 4.	un	25	1,80	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
28	Interruptor universal 1" linha c/ tomada.	un	25	3,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
29	Lâmpada fluorescente de 40W	un	500	2,68	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
30	Lâmpada halógena - 18A 120V 127V.	un	25	2,20	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
31	Lâmpada incandescente - E-27 - 127 V.	un	500	1,20	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
32	Lâmpada incandescente - E-27 - 127 V.	un	50	1,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
33	Lâmpada incandescente - caixa - 40W X 220V	un	100	11,50	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
34	Lâmpada mesa - 250V e 220V.	un	250	14,90	Filipatos Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
35	Lâmpada vapor de sódio - 350W.	un	10	90,00	David Materiais para Construção Ltda - EPP
36	Quadro p/ dimensionamento de 100 ampères c/ 24 bitolas.	un	10	10,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
37	Reator fluorescente 140.	un	100	12,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
38	Reator fluorescente 240.	un	100	12,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
39	Reator vapor de sódio 250W.	un	100	48,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
40	Reator vapor de sódio 350W.	un	100	58,00	Filipatos Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
41	Reator vapor de sódio 400W - 1400 ampères.	un	50	32,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
42	Reator vapor de sódio 400W - 1400 ampères.	un	30	18,90	Construtor - Com de Mat de Construção Ltda - ME
43	Reator vapor de sódio 400W - 1400 ampères.	un	30	19,50	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
44	Socinho do buço - p/ lâmpada.	un	200	8,99	Construtor - Com de Mat de Construção Ltda - ME
45	Tomada 2 fases 1" linha.	un	100	8,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
46	Tomada simples completa.	un	100	2,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
47	Tomada universal - 0" linha.	un	50	2,60	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME

Junta-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 21 de Junho de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna público, a desclassificação da candidata Jucileia Ferreira Leite, portadora da CIRG n.º 5.877.878-1 aprovada em 17º lugar no concurso público realizado para o emprego de Auxiliar de Limpeza, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, em razão de sua desistência da vaga para a qual foi convocada, conforme Termo de Desistência datado de 21.06.2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, e considerando os termos do Ofício n.º 062/2013, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de dois novos Auxiliares de Limpeza; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar de Limpeza, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando a vigência do Concurso Público n.º 001/2011; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação; considerando a desistência da candidata Jucileia Ferreira Leite aprovada em 17º lugar no concurso público para o emprego de Auxiliar de Limpeza, conforme termo de desistência datado de 21/06/2013.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Silvia Andrea Baggio, inscrição n.º 000020207, aprovada em 18º lugar no concurso público realizado para o emprego de Auxiliar de Limpeza, para comparecer nesta Municipalidade, no dia 25.06.2013, às 10:00 horas da manhã, munida dos seguintes documentos, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- I. Fotocópias
 - Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
 - Comprovante de Residência.
 - Comprovante de escolaridade.
 - Documentos Originais:
 - Atestado de Saúde Ocupacional
 - Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
 - 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
- Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício do cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVII e XVII da Constituição Federal vigente.
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - CNPJ/MF: 78.161.03/0001-11.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para locação de transformadores e caminhão muncK, com disponibilização de mão-de-obra para prestação de serviços durante a 17ª Fescale - Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e novecentos reais).

PAGAMENTO: 15 (dias) consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2013 a 08 de Julho de 2013.

ASSINATURA: 19 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Junho de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2013 (PMRC)

Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria em Capacitação Técnica dos módulos Materiais, Compras e Licitações e Patrimônio Público destinados aos servidores públicos municipais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01
Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Junho de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 48/2013.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 102/2013.

OBJETO: contratação de empresa que forneça óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotivos conforme anexo I deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Óleo lubrificante SAE 15W-40	LITRO	1000	1,20	1200,00
02	Óleo lubrificante SAE 10W-30	LITRO	1000	1,20	1200,00
03	Óleo lubrificante SAE 5W-30	LITRO	1000	1,20	1200,00
04	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
05	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
06	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
07	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
08	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
09	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
10	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
11	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
12	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
13	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
14	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
15	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
16	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
17	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
18	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
19	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
20	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
21	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
22	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
23	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
24	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
25	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
26	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
27	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
28	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
29	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
30	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
31	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
32	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
33	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
34	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
35	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
36	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
37	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
38	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
39	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
40	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
41	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
42	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
43	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
44	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
45	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
46	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
47	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
48	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
49	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
50	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
51	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
52	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
53	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
54	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
55	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
56	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
57	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
58	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
59	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
60	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
61	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
62	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
63	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
64	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
65	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
66	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
67	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
68	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
69	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
70	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
71	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
72	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
73	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
74	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
75	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
76	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
77	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
78	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
79	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
80	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
81	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
82	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
83	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
84	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
85	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
86	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
87	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
88	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
89	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
90	Óleo lubrificante SAE 20	LITRO	1000	1,20	1200,00
91	Óleo lubrificante SAE 15	LITRO	1000	1,20	1200,00
92	Óleo lubrificante SAE 10	LITRO	1000	1,20	1200,00
93	Óleo lubrificante SAE 5	LITRO	1000	1,20	1200,00
94	Óleo lubrificante SAE 40	LITRO	1000	1,20	1200,00
95	Óleo lubrificante SAE 30	LITRO	1000	1,20	1200,00
96	Óleo lubrificante SAE 2				